



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** : AC02-G.ICN-753/2015  
**PROCESSO TC/MS** : TC/5645/2013  
**PROTOCOLO** : 1410760  
**ÓRGÃO** : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**ORDENADOR DE DESPESAS** : WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
**CARGO DO ORDENADOR** : SECRETÁRIO DE ESTADO  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013  
**RELATOR** : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**CONTRATADA** : CLICK TI TECNOLOGIA LTDA  
**PROCEDIMENTO** : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013  
**LICITATÓRIO**  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO** : AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA RACK, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP.  
**VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** : R\$ 109.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA RACK, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 010/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP e a empresa Click TI Tecnologia Ltda - Epp, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de abril de 2015, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 – Declarar a regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 010/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e a empresa Click TI Tecnologia Ltda - Epp, CNPJ/MF nº 10.862.298/0001-00, representada pelo Sr. Raul Vieira da Cunha Neto, CPF/MF nº 010.426.991-00, como contratada, pela remessa intempestiva a este Tribunal da documentação referente à 3ª fase, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, III, artigo 121, IV, “b” e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Recomendar ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

3 - Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

Iran Coelho das Neves  
Conselheiro-Presidente  
Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Marisa Joaquina Monteiro Serrano  
Conselheira

Osmar Domingues Jerônimo  
Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Representante do Ministério Público de Contas